



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 022/2023

Projeto de Lei nº 038/2023 – PL nº 038/2023.

Relator: Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, que pugna pela abertura de dois Créditos Adicionais, um de natureza Especial e outro de natureza Suplementar, nos valores somados de R\$ 71.648,95 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), destinados a custear despesas com serviços de terceiros, pessoa jurídica e física no âmbito da Cultura (Biblioteca Municipal e Festividades).

A verba será repartida da seguinte forma: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de crédito especial para despesas com serviços de terceiro pessoa física, e os R\$ 46.648,95 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para despesas com serviços de pessoa jurídica.

Um terço dos senhores Vereadores solicitou a concessão de urgência especial ao projeto, através do Requerimento nº 058/2023.

O sr. Presidente, então, ordenou a inclusão da matéria em pauta na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 11 de setembro.

Aprovado o Requerimento, restei designado como relator especial.

É o que cumpria mencionar por ora.

2 – ANÁLISE

Deve este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

Nesse passo, conforme o disposto nos arts. 41, I e II, e 43, § 1º, II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares e



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

especiais (destinados a reforço de dotação orçamentária e a criação de nova despesa, sucessivamente) podem ser abertos por excesso de arrecadação.

Trata-se do caso presente, pois toda a verba envolvendo o projeto é decorrente de excesso de arrecadação, mediante repasse do Governo Federal (Fundo Nacional de Cultura).

Logo, existe a hipótese legal de incidência.

Sobre o mérito, sou da opinião de que a propositura deve ser aprovada, para viabilizar imediatamente o programa de trabalho estabelecido, a saber, prover o custeio de serviços da Biblioteca Municipal e/ou Festividades.

3 – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei nº 038/2023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 11 de setembro de 2023.



ALMIR ROBERTTO

Relator – SDD

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária de
11/09/2023.